



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ___/2021

SÚMULA: DETERMINA QUE AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL VITIMA DE MAUS-TRATOS SEJA CUSTEADO PELOS AGRESSORES QUE COMETERAM O CRIME DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais praticados, no âmbito do Município de Campo Largo, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor.

Art. 2º Para efeito no disposto nessa lei, considerar-se-á como crime de maus-tratos o constante no art. 6º da Lei Municipal nº 3.154/2019 no qual define que qualquer ação direta ou indireta que priva o animal de suas necessidades básicas, causa sofrimento físico e psicológico, patologias ou morte.

Art. 3º Fica o agressor obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Parágrafo único: O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções aplicadas da LEI nº 3.154, de 20 de novembro de 2019.

1593/21
17/10/2021
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo, 16 de junho de 2021.

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Campo Largo.

Luiz Carlos Scervenski Junior, VEREADOR que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem perante vossa excelência, com o devido acatamento, afim de APRESENTAR este **PROJETO DE LEI** a ser apreciado em plenário, para que seja aprovada a Lei no âmbito municipal, DETERMINA QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM O CRIME DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS ASSUMAM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL ACOMETIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido Projeto de Lei visa responsabilizar o agressor do crime de maus-tratos aos animais pelas despesas oriundas do tratamento veterinário do animal agredido. A Constituição Federal veda, em seu art. 225, qualquer prática que sujeite os animais a crueldade ou agressão, determinando que o Estado deve zelar pelos animais e impedir práticas que os submetam a crueldade. A Lei Federal nº 14.064/2020 que altera o art. 32 da Lei nº 9.605/98, amplia as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cães e gatos.

A Lei municipal nº 3.154 de 2019 estabelece a política de proteção animal do município, evidenciando no cap. II a proibição dos maus-tratos, sua definição e as penalidades designadas. Entretanto, a prática de maus-tratos e crueldade ocorrem constantemente.

Desta forma, o presente projeto de lei objetiva cumprir com o dever do estado em zelar pelo bem-estar animal. Além da responsabilização criminal e das penalidades que ressalvam o ato, é necessário responsabilizar o agressor pelos danos decorrentes do seu ilícito.

Em Campo Largo, as associações e entidades que zelam pelos cuidados dos animais estão abarrotadas de espécies resgatados procedentes, em sua maior parte, da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

crueidade, abuso e dos maus-tratos. Considerando ainda, que em sua totalidade, a responsabilidade pelo tratamento veterinário do animal acometido ressalta sobre essas entidades, que dispõe de ações voluntárias para captação dos recursos.

Por essas razões, conto com esta Casa Legislativa, sempre sensível aos interesses da comunidade, e com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo, 16 de junho de 2021.

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR

VEREADOR